

**DECRETO N° 21.019, DE 4 DE MAIO DE 2021.**

Altera o art. 4º, a Seção XI, o art. 61, inclui os incs. III e IV no § 1º do art. 5º, os incs. IX e X e o parágrafo único do art. 8º, o art. 61-A, a Seção XVI e o art. 77-A no Decreto nº 19.612, de 26 de dezembro de 2016, que estabelece o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município (PGM) e altera o art. 2º os incs. III a XV e incluídos os inc. XVI e XVII do Decreto nº 20.110, de 19 de novembro de 2018, que estabelece a estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município (PGM).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 4º do Decreto nº 19.612, de 26 de dezembro de 2016, conforme segue:

“Art. 4º A PGM, organizada de acordo com a Lei Complementar nº 701, de 2012, possui a respectiva estrutura organizacional prevista no Decreto nº 20.110, de 19 de novembro de 2018.” (NR)

**Art. 2º** Fica incluído os incs. III e IV no § 1º do art. 5º do Decreto nº 19.612, de 2016, conforme segue:

“Art. 5º.....

.....

§ 1º.....

.....

III – a Assessoria para Assuntos Especiais e Institucionais Legislativos (ASSEAEI-LEGIS);

IV – a Procuradoria de Relações Institucionais e Controle (PRIC).

.....” (NR)

**Art. 3º** Ficam alterados os incs. IX e X e o parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 19.612, de 2016, conforme segue:

“Art. 8º.....

.....  
IX – a Procuradoria de Relações Institucionais e Controle (PRIC);

X – a Coordenação das Procuradorias Setoriais e Especializadas Autárquicas – (CPSEAS).

Parágrafo único. A Coordenação das Procuradorias Setoriais e Especializadas Autárquicas (CPSEA), UT de direção, subordinada ao Procurador-Geral, é composta pelas:

I – Procuradorias Municipais Setoriais; e

II – Procuradorias Municipais Especializadas Autárquicas.”

**Art. 4º** Fica alterada a Seção XI do Decreto nº 19.612, de 2016, conforme segue:

“Seção XI  
Das Assessorias para Assuntos Especiais e Institucionais” (NR)

**Art. 5º** Fica alterado o art. 61 do Decreto nº 19.612, de 2016, conforme segue:

“Art. 61. À Assessoria para Assuntos Especiais e Institucionais (ASSEAEI), UT de assessoramento, subordinada ao Procurador-Geral, compete:

I – elaborar ou prestar informações em ações constitucionais relativas a Leis, Decretos e demais atos administrativos, a requerimento da autoridade competente;

II – assistir no controle da legalidade dos atos do Poder Executivo;

III – atuar na defesa judicial dos interesses do Município e de suas autarquias nos processos de interesse estratégico; e

IV – responder consultas e emitir as competentes manifestações técnicas em processos administrativos.”

**Art. 6º** Fica incluído o art. 61-A do Decreto nº 19.612, de 2016, conforme segue:

“Art. 61-A À Assessoria para Assuntos Especiais e Institucionais Legislativos (ASSEAEI-LEGIS), UT de assessoramento, subordinada ao Procurador-Geral, compete:

I – assessorar o Gabinete do Prefeito (GP) e do Vice-Prefeito (GVP) em questões referentes ao processo legislativo;

II – examinar minutas de decreto e projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo para encaminhamento à Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA);

III – analisar projetos de lei do Poder Legislativo, manifestando-se tecnicamente pela sanção ou veto do Prefeito; e

IV – responder consultas e emitir as competentes manifestações técnicas em processos administrativos.”

**Art. 7º** Fica incluída a Seção XVI – Da Procuradoria de Relações Institucionais e Controle (PRIC), no Decreto nº 19.612, de 2016, conforme segue:

“Seção XVI  
Da Procuradoria de Relações Institucionais e Controle”

**Art. 8º** Fica incluído o art. 77-A na Seção XVI do Decreto nº 19.612, de 2016, conforme segue:

“Art. 77-A À Procuradoria de Relações Institucionais e Controle (PRIC), UT de assessoramento, subordinada ao Procurador-Geral, compete:

I – na área de atividades de Requisições de Informações Comunitárias (RICs):

a) controlar e gerenciar a tramitação das RICs oriundas dos Ministérios Públicos Estadual (MPE), do Trabalho (MPT), Federal (MPF) ou de Contas (MPC/TCE);

b) estabelecer rotinas e procedimentos necessários às respostas RICS previstas na al. a deste inciso;

c) receber, coordenar o trâmite interno e o encaminhamento de resposta final aos Ministérios Públicos em todos os processos referidos na al. a deste inciso;

II – na área de atividades relativas aos expedientes que tramitam no Tribunal de Contas do Estado e no Tribunal de Contas da União:

a) atuar na defesa do Município, dos seus gestores e dos ex-gestores, nos termos do art. 3º, inc. III e § 2º c/c com o art. 4º, inc. V, ambos da Lei Municipal nº 7.433, de 06 de

junho de 1994, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e ao Tribunal de Contas da União;

b) exercer especificamente as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral do Município;

c) elaborar as manifestações técnicas e acompanhar os processos de competência do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas da União;

d) a critério técnico do Procurador-Chefe ou por solicitação do Procurador-Geral, comparecer às sessões de julgamento, realizar sustentação oral, pedidos de preferência e apresentar memoriais;

e) exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. Não se inclui na competência da Procuradoria de Relações Institucionais e Controle (PRIC/PGM) a elaboração de respostas às requisições de documentos e informações formuladas pelos Serviços de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul ou do Tribunal de Contas da União.”

**Art. 9º** Ficam alterados os incs. III a XV e incluídos os inc. XVI e XVII no art. 2º do Decreto nº 20.110, de 19 de novembro de 2018, conforme segue:

“Art. 2º .....

.....

III – Assessoria para Assuntos Especiais e Institucionais Legislativos (ASSEAEI-LEGIS);

IV – Assessoria Distrito Federal (ASSEDF);

V – Procuradoria de Relações Institucionais e Controle (PRIC)

VI – Centro de Estudos de Direito Municipal (CEDIM);

VII – Coordenação Administrativo-Financeira (CAF);

VIII – Assessoria de Comunicação (ASSECOM);

IX – Conselho Superior da Procuradoria (COSUP);

X – Comissão Permanente de Inquérito (CPI);

XI – Corregedoria-Geral (CG);

XII – Central de Conciliação (CC);

XIII – Procuradoria de Acompanhamento em Processo Eletrônico (PAPE);

XIV – Procuradoria-Geral Adjunta de Assuntos Fiscais (PGAAF);

XV – Procuradoria-Geral Adjunta de Domínio Público, Urbanismo e Meio Ambiente (PGADPUMA);

XVI – Procuradoria-Geral Adjunta de Pessoal, Contratos e Serviços Públicos (PGAPCSP);

XVII – Coordenação das Procuradorias Setoriais e das Especializadas Autárquicas (CPSEA).” (NR)

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 4 de maio de 2021.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.